BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Função Pública:

Resolução n.º 3/2014:

Cria a função de Chefe de Gabinete do Director-Geral do Centro de Promoção de Investimento e integrada no grupo 9, constante do Anexo III ao Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro.

Resolução n.º 11/2014:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Geológico-Mineiro.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 3/2014

de 12 de Setembro

Havendo necessidade de criar funções e aprovar os respectivos qualificadores, sob proposta do Ministério da Planificação e Desenvolvimento, ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 12/2008, de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública delibera:

Artigo 1. É criada a função de Chefe de Gabinete do Director-Geral do Centro de Promoção de Investimentos e integrada no grupo 9, constante do Anexo III ao Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro.

Art. 2. São aprovados os qualificadores das funções de Director-Geral do Centro de Promoção de Investimentos, Director-Geral Adjunto do Centro de Promoção de Investimentos e Chefe de Gabinete do Director-Geral do Centro de Promoção de Investimentos, constantes do anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Função Pública, aos 3 de Março de 2014.

Publique-se.

A Presidente da Comissão Interministerial da Função Pública, *Vitória Dias Diogo*.

Qualificadores de Funções Específicas do Centro de Promoção de Investimentos

Grupo 1

Director-Geral do Centro de Promoção de Investimentos

Conteúdo de trabalho

Dirige as actividades do CPI, na linha geral da política global definida pelo Governo;

Coordena e controla a elaboração e execução dos planos anuais e plurianuais de actividades e de contas e submete os respectivos relatórios à apreciação superior;

Representa o CPI a nível nacional e internacional e garante o intercâmbio com instituições públicas e privadas;

Garante a elaboração de informações, pareceres e estatísticas sobre matérias ligadas ao investimento no País e submete-os à apreciação superior;

Assegura a promoção e divulgação da imagem e potencialidades económicas do País, garantindo a atracção de investimentos nacionais e estrangeiros;

Propõe a definição de políticas e legislação no domínio da atracção, promoção e retenção de investimentos nacionais e estrangeiros;

Garante a coordenação inter-institucional, com vista à criação de condições propícias à atracção, implementação e realização efectiva de projectos de investimento;

Coordena a realização de acções de acompanhamento e verificação dos processos de implementação e exploração de projectos de investimento autorizados;

Autoriza projectos de investimentos nos termos definidos pelo Regulamento da Lei de Investimentos;

Cumpre e faz cumprir o Regulamento Interno do CPI e demais normas em vigor na Administração Pública;

Assegura a correcta gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros afectos ao CPI,

Assegura a arrecadação de receitas para o CPI;

Avalia e assegura a avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado afectos no CPI, dentro dos prazos legais; e

Exerce outras tarefas conferidas por lei ou a ele delegadas.

Requisitos

Possuir, pelo menos, o nível de Licenciatura ou equivalente em economia, Gestão, Direito, Estatística e Administração Pública e, pelo menos, 5 anos de experiência no exercício de funções de direcção, chefia e confiança na administração pública, com classificação de desempenho não inferior a *Bom* nos últimos dois anos; e

Possuir conhecimento e experiência na área de gestão, planificação, governação e desenvolvimento económico.

Grupo 1.1

Director-Geral Adjunto do Centro de Promoção de Investimentos

Conteúdo de trabalho

Coadjuva o Director-Geral do CPI no exercício das suas funções;

Actua no exercício de actividades delegadas ou subdelegadas pelo Director-Geral ou de competência própria, expressamente cometidas pelo Estatuto Orgânico do CPI;

Substitui o Director-Geral nas suas ausências e/ou impedimentos,

Coordena a realização das actividades programadas, bem como a elaboração dos respectivos relatórios de execução;

Assegura a recepção, registo e verificação de propostas de investimentos;

Garante a actualização da base de dados sobre os investimentos nacionais e estrangeiros;

Assegura a celeridade dos processos de emissão de autorizações e licenças necessárias para a implementação de projectos de investimento autorizados;

Garante a correcta observância da legislação, políticas e demais normas relativas ao investimento nacional e estrangeiro; e

Exerce outras tarefas conferidas por lei ou a ele delegadas.

Requisitos

Possuir pelo menos o nível de Licenciatura ou equivalente em economia, Gestão, Direito, Estatística e Administração Pública e, pelo menos, 5 anos de experiência no exercício de funções de direcção, chefia e confiança na administração pública, com classificação de desempenho não inferior a *Bom* nos últimos dois anos; e

Possuir conhecimento e experiência na área de gestão, planificação, governação e desenvolvimento económico.

Grupo 9

Chefe de Gabinete do Director-Geral do Centro de Promoção de Investimentos

Contéudo de trabalho

Chefia, orienta e controla as actividades do Gabinete do Director-Geral;

Presta assistência e assessoria ao Director-Geral e ao Director--Geral Adjunto no exercício das suas funções;

Coordena a elaboração de estudos, análises e pareceres sobre assuntos relacionados aos investimentos nacionais e estrangeiros;

Coordena a participação do CPI em convênios, bem como na celebração de acordos e contratos de investimentos nacionais e estrangeiros;

Zela pelo cumprimento da lei de investimentos e demais normas sobre a autorização e realização de projectos de investimentos;

Presta apoio técnico, logístico, administrativo e protocolar ao Director-Geral e Director-Geral Adjunto;

Coordena a recepção, registo, expedição, reprodução, arquivo e segurança da correspondência do Gabinete;

Procede à transmissão das decisões e instruções do Director--Geral e do Director-Geral Adjunto e controla a sua execução;

Garante o acompanhamento de questões legais relacionadas com programa de investimentos e funcionamento do CPI;

Coordena a articulação entre o Director-Geral, Director-Geral Adjunto e os Serviços e Delegações;

Prepara e controla os documentos para o despacho do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto;

Cumpre e faz cumprir o Regulamento Interno do CPI e demais normas em vigor na Administração Pública;

Assegura a correcta gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros afectos ao Gabinete do Director-Geral;

Avalia e assegura a avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado afectos no Gabinete do Director-Geral, dentro dos prazos legais; e

Exerce outras tarefas conferidas por lei ou a ele delegadas.

Requisitos

Possuir, pelo menos o nível de Licenciatura ou equivalente em Direito, Administração Pública, Gestão, Relações Internacionais, Economia e Estatística e, pelo menos, 3 anos de experiência de direcção, chefia ou confiança na administração pública, com classificação de desempenho não inferior a Bom nos últimos dois anos; ou

Estar enquadrado na Classe B da Carreira de Técnico Superior N2 e ter, pelo menos, 5 anos de experiência de direcção, chefia ou confiança na administração pública, com classificação de desempenho não inferior a Bom nos últimos dois anos.

Resolução n.º 11/2014

de 12 de Setembro

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Instituto Geológico Mineiro, abreviadamente designado por IGM, criado pelo Decreto n.º 7/2013, de 4 de Abril, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 12/2008, de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Geológico Mineiro, e que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Função Pública, aos 27 de Julho de 2014.

Publique se.

A Presidente da Comissão Interministerial da Função Pública, *Vitória Dias Diogo*.

Estatuto Orgânico do Instituto Geológico-Mineiro

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto Geológico-Mineiro, abreviadamente designado por IGM, é uma instituição de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia técnico-científico e administrativa.

ARTIGO 2

(Sede e Âmbito)

O IGM é uma instituição de âmbito nacional, com sede na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação, em território Nacional, mediante

aprovação do Ministro de tutela ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. O IGM é tutelado pelo Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais.

2. A tutela sectorial compreende a tutela integrativa, inspectiva e sancionatória.

3. A tutela e a superintendência, no domínio financeiro, são exercidas pelo Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do IGM:

a) Realizar actividades de prospecção e pesquisa e identificação de recursos minerais no território Nacional;
b) Investigar e disseminar tecnologias que adicionem valor aos recursos minerais de forma sustentável;
c) Impulsionar e realizar acções de investigação, formação e capacitação técnico-científica;
d) Promover a exploração mineira, prestar serviços e assistência técnica e tecnológica às entidades públicas e privadas, no domínio geológico-mineiro.

ARTIGO 5

(Competências)

Compete ao IGM:

a) Desenvolver e realizar investigação e pesquisa geológica, hidrogeológica e outras áreas afins;
b) Promover e realizar estudos, desenvolvimento e transferência de tecnologias, bem como publicar e difundir os respectivos resultados;
c) Conceber e disseminar tecnologias de extracção e processamento mineiro, com particular incidência para a exploração mineira de pequena escala e artesanal;
d) Apoiar a exploração mineira de pequena escala e artesanal e desenvolver acções de mitigação dos impactos negativos causados por esta actividade;
e) Prestar apoio e serviços a qualquer organismo do Estado, na área geológico mineira;
f) Impulsionar o estabelecimento e expansão de indústrias na área geológico-mineira;
g) Promover e desenvolver tecnologias de processamento mineiro eficientes e sustentáveis, tendo em vista a necessidade de adicionar valor aos produtos minerais;
h) Prestar serviços e assistência técnica e tecnológica, bem como apoiar a actividade inspectiva no domínio geológico-mineiro;
i) Realizar e colaborar em programas de formação e capacitação na área geológico-mineira;
j) Criar infra-estruturas com vista a prossecução das suas atribuições;
k) Realizar análises laboratoriais, classificar, avaliar e certificar produtos minerais;
l) Cooperar com entidades nacionais, regionais e internacionais nos domínios de informação e investigação técnico-científica, na área geológico-mineira;
m) Adquirir participações em instituições que prossigam objectivos similares aos do IGM, mediante autorização do Ministro que superintende a área das Finanças, ouvido o Ministro de tutela;
n) Propor e participar na definição de políticas relativas ao conhecimento, preservação, aproveitamento e valorização dos recursos minerais;
o) Participar na elaboração de normas de pesquisa e cálculo de reservas; e
p) Desenvolver outras actividades, no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 6

(Órgãos)

São órgãos do IGM:

a) Direcção-Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Científico; e
d) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7

(Direcção-Geral)

1. A Direcção-Geral é um órgão de gestão, constituído pelo Director-Geral que o preside e por dois Directores-Gerais Adjuntos.

2. A Direcção-Geral reúne, quinzenalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Director-Geral

3. O Director-Geral e os Directores-Gerais Adjuntos do IGM são nomeados pelo Primeiro-Ministro, com um mandato de 5 anos, renovável duas vezes.

ARTIGO 8

(Competências do Director-Geral)

1. Compete ao Director-Geral:

a) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis ao IGM;
b) Apresentar, periodicamente, os relatórios de actividades e as contas respeitantes ao ano anterior, submetendo-os aos órgãos competentes;
c) Propor ao Ministro de tutela a nomeação dos membros do Conselho Científico;
d) Convocar e dirigir as reuniões dos Conselhos de Direcção e Científico;
e) Zelar pelos recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros do IGM;
f) Nomear e exonerar funcionários e agentes do IGM nas carreiras profissionais e no exercício de funções de nível igual ou inferior ao Director Nacional;
g) Autorizar as despesas nos termos e até aos limites estabelecidos por lei;
h) Coordenar as actividades da Direcção-Geral;
i) Convocar as reuniões da Direcção-Geral;
j) Assegurar as relações do IGM, com as entidades nacionais e instituições internacionais, bem como com os organismos congéneres;
k) Solicitar pareceres ao órgão de fiscalização e ao Conselho Científico;
l) Representar o IGM em juízo e fora dele, junto de quaisquer instituições ou organismos nacionais e internacionais; e
m) Designar, dentre os Directores-Gerais Adjuntos, o seu substituto, em caso de ausência ou impedimento.

ARTIGO 9

(Competências dos Directores Gerais Adjuntos)

1. Compete aos Directores Gerais Adjuntos:

a) Zelar e coordenar as actividades das áreas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 1;
b) Coadjuvar o Director-Geral no exercício das suas funções;
c) Substituir o Director Geral nas suas ausências e impedimentos, quando para tal for designado; e
d) Exercer as demais competências que lhe forem incumbidas pelo Director-Geral.

ARTIGO 10

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão responsável por assegurar a boa gestão e funcionamento do IGM, dirigido pelo Director-Geral, cabendo-lhe pronunciar-se sobre as matérias que para o efeito lhe sejam presentes nos termos deste Estatuto e do Regulamento Interno.

2. Compete ao Conselho de Direcção:

a) Assegurar a supervisão da administração e orientação das actividades do IGM;
b) Apreciar e submeter ao órgão de tutela o plano anual de actividades e orçamentos;
c) Apreciar e submeter à aprovação das entidades competentes os relatórios anuais de actividades, de contas e gestão;
d) Aprovar as normas e procedimentos administrativos do IGM e assegurar o seu cumprimento;
e) Submeter a proposta de Regulamento Interno à aprovação do Ministro de tutela;
f) Analisar o funcionamento interno do IGM;
g) Coordenar e avaliar as actividades do IGM e das suas Delegações; e
h) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relacionados com o desenvolvimento dos recursos minerais.

3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

a) Director-Geral;
b) Directores-Gerais Adjuntos; e
c) Chefes de Departamentos Centrais.

4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho de Direcção outros quadros e especialistas, sempre que se mostre necessária a sua participação.

5. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Director-Geral o convoque.

6. As deliberações do Conselho de Direcção constarão sempre de Acta a ser aprovada e assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO 11

(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é um órgão de consulta e assessoria técnico-científico do IGM, responsável pela apreciação e acompanhamento da actividade de investigação científica e desenvolvimento tecnológico.

2. O Conselho Científico é constituído por um mínimo de nove e máximo de quinze membros, destes, 3 provenientes de Universidades públicas e privadas, 2 da academia de ciências e os restantes, designados pelo Ministro de tutela, devendo estar habilitados com o grau mínimo de licenciatura ou equivalente na área de geociências, com reconhecida idoneidade e saber, na área geológico-mineira ou afim, dentre os quais um é o Presidente.

3. O Conselho Científico tem as seguintes funções:

a) Assessorar a Direcção do IGM no que diz respeito à questões técnico-científicas;
b) Emitir parecer sobre relatórios anuais de actividade científica, sobre projectos científicos e seus resultados;
c) Formular sugestões para o desenvolvimento de novos projectos, tendo em vista o fortalecimento das relações do IGM, com a comunidade científica e empresarial;
d) Estimular o desenvolvimento de actividades de investigação científica e actividades de prestação de serviços;
e) Estimular a promoção de acordos com outras instituições de investigação públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, e com empresas que disponham de estruturas de investigação e desenvolvimento;
f) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção-Geral; e
g) Elaborar o Regulamento Interno do Conselho Científico para a aprovação do Conselho de Direcção.

4. O Conselho Científico reúne-se ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

5. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Científico outros quadros e especialistas, sempre que se mostre necessária a sua participação.

ARTIGO 12

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização constituído por três membros, sendo um o Presidente e dois vogais.

2. Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei ou nele delegadas, compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

a) Velar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao IGM;
b) Fiscalizar a regularidade do funcionamento e de sua gestão;
c) Acompanhar a execução dos planos financeiros anuais e plurianuais;
d) Examinar, periodicamente, a contabilidade e a execução dos orçamentos, através de informações adequadas, e sua evolução;
e) Pronunciar-se sobre a legalidade dos actos da Direcção-Geral, nos casos em que a Lei exija a sua aprovação ou concordância e pronunciar-se sobre qualquer matéria do interesse da instituição que lhe seja submetida por aquele órgão;
f) Pronunciar-se sobre os critérios de avaliação de bens, de amortização e reintegração, de constituição de provisões e reservas e determinação de resultados;
g) Pronunciar-se sobre o desempenho financeiro do IGM, a economicidade e a eficiência de gestão e a realização dos resultados em benefícios programados;
h) Levar oficiosamente ao conhecimento das entidades competentes as irregularidades que apurar na gestão do IGM; e
i) Emitir parecer sobre o balanço e relatório de contas anuais.

3. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho do Ministro que superintende a área das Finanças, ouvido o Ministro dos Recursos Minerais.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 13

(Estrutura)

O IGM tem a seguinte estrutura:

a) Direcção de Investigação Geológica;
b) Direcção de Tecnologia Mineira;
c) Departamento de Administração e Finanças;
d) Departamento de Recursos Humanos; e
e) Departamento Jurídico.

ARTIGO 14

(Direcção de Investigação Geológica)

1. São funções da Direcção de Investigação Geológica:

a) Participar na elaboração da política de desenvolvimento da área geológica e das respectivas medidas e instrumentos de implementação;
b) Executar trabalhos de prospecção e pesquisa geológica sistemática do território Nacional, bem como elaborar e publicar as respectivas cartas e notícias explicativas;
c) Propor e executar a investigação dos recursos minerais, definir e seleccionar áreas prospectivas da plataforma continental e da zona económica exclusiva e efectuar a respectiva cartografia, prospecção e pesquisa geológica marinha;
d) Realizar trabalhos no domínio da geofísica;
e) Participar na recolha, registo, processamento e organização de amostras geológicas e de testemunhos de sondagens;
f) Recolher, registar, processar, publicar a informação de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos, incluindo a proveniente de outras entidades que realizam investigação geológico-mineira no território Nacional, bem como a resultante de estudos científicos, observando a confidencialidade da mesma;
g) Coordenar e executar actividades ligadas à geologia de engenharia, hidrogeologia, geologia ambiental, e emitir pareceres sobre a implementação e localização de grandes obras de engenharia e outras, tomando em conta o ambiente geológico;
h) Prestar serviços a outros órgãos públicos e entidades privadas na realização de actividades de reconhecimento, prospecção e pesquisa de recursos minerais e de investigação geológica;
i) Emitir pareceres, no âmbito da cartografia, inventariação, prospecção e pesquisa mineral e geofísica global, sobre projectos elaborados por outras entidades ou instituições;
j) Contribuir na elaboração dos instrumentos de regulamentação e normas técnicas específicas para a realização de trabalhos de cartografia, inventariação, reconhecimento, prospecção e pesquisa geológica e mineral e para a elaboração dos relatórios dos respectivos trabalhos; e
k) Participar e contribuir na elaboração de normas técnicas aplicáveis para o cálculo e classificação de recursos e reservas minerais do País, bem como manter actualizado o balanço das reservas minerais.

2. A Direcção de Investigação Geológica é dirigida por um Director-Geral Adjunto.

ARTIGO 15

(Direcção de Tecnologia Mineira)

1. São funções da Direcção de Tecnologia Mineira:

a) Apoiar e controlar a mineração artesanal de pequena escala, tomando em conta a minimização dos impactos negativos de natureza ambiental e social resultantes do exercício dessa actividade;
b) Colaborar na elaboração de normas e instruções sobre a extracção mineira;
c) Promover acções, em articulação com outras entidades, que conduzam ao aumento e a diversificação das exportações de produtos minerais;
d) Promover e contribuir para a formulação da política de desenvolvimento da área mineira e das respectivas medidas e instrumentos de implementação e acompanhar a sua execução;
e) Promover, planificar e acompanhar a pesquisa e exploração mineira no país;
f) Contribuir para a actualização do banco de dados sobre a informação estatística mineira e tecnológica do país;
g) Pesquisar e manter actualizadas as informações sobre o desenvolvimento tecnológico internacional e promover a nível nacional, a utilização de tecnologias adequadas para uma mineração sustentável, para adição de valor e ambientalmente sã;
h) Promover a produção nacional de minerais industriais;
i) Elaborar normas e procedimentos internos para a análise e avaliação de materiais geológicos;
j) Efectuar análises e ensaios laboratoriais de especialidade;
k) Dar apoio técnico aos laboratórios existentes ao nível das delegações do IGM;
l) Pronunciar-se sobre aspectos técnicos em relação às amostras de origem geológica que saírem para o estrangeiro e as que entram no País;
m) Manter contactos e troca de amostras para análise com outros laboratórios nacionais, regionais e internacionais;
n) Prestar serviços de análises e ensaios laboratoriais, sempre que for solicitado, nos termos da lei;
o) Prestar serviços de análises laboratoriais em apoio à actividade de investigação geológico-mineira.

2. A Direcção de Tecnologia Mineira é dirigida por um Director-Geral Adjunto.

ARTIGO 16

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

a) Gerir os recursos financeiros e patrimoniais do IGM;
b) Apresentar a proposta de orçamento em conformidade com os planos do IGM;
c) Elaborar a proposta do plano e orçamento do IGM e garantir a execução das respectivas contas mensais e anuais;
d) Executar e controlar o orçamento do IGM, de acordo com as normas do SISTAFE;
e) Assegurar a aquisição e distribuição de bens patrimoniais e consumíveis necessários ao funcionamento da instituição;
f) Assegurar a mobilização de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento e implementação de projectos;
g) Garantir a implementação e execução do Sistema de Administração Financeira do Estado;

h) Elaborar o balanço anual sobre a execução do orçamento e posterior submissão aos colectivos competentes nas áreas de finanças e ao Tribunal Administrativo;
i) Velar pelo cumprimento da gestão administrativa e patrimonial e manter o respectivo cadastro actualizado;
j) Produzir informações periódicas sobre a gestão dos recursos e demais bens do IGM e submeter à decisão superior;
k) Prestar apoio técnico e logístico às diferentes unidades orgânicas do IGM;
l) Assegurar o sistema de recepção, circulação e expedição da correspondência do IGM;
m) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado; e
n) Garantir a segurança, manutenção e utilização das instalações dos serviços do IGM.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 17

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:
a) Propôr e implementar políticas de gestão de recursos humanos do IGM, de acordo com as directrizes, normas e planos do Governo;
b) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável;
c) Coordenar a elaboração e implementação de programas de formação nas áreas de responsabilidade do IGM, dentro e fora do Pais;
d) Elaborar e gerir o quadro de pessoal do IGM;
e) Emitir as certidões de efectividade dos funcionários da Administração Pública afectos ao IGM;
f) Implementar e controlar a estratégia de desenvolvimento de recursos humanos do IGM;
g) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do IGM de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
h) Implementar o Sistema de Carreiras e Remuneração;
i) Coordenar as actividades, no âmbito das Estratégias do HIV e SIDA, Género e Pessoa Portadora de Deficiência, entre outras relacionadas com o capital humano na Função Pública;
j) Promover os processos de implementação do Sistema de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIGEDAP) e demais sistemas.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 18

(Departamento Jurídico)

1. São funções do Departamento Jurídico:
a) Assistir a Direcção-Geral em todos os assuntos administrativos, logísticos, técnicos e jurídicos ligados ao funcionamento diário do Instituto;
b) Emitir pareceres ou informação sobre processos contratuais e outros assuntos que lhe sejam submetidos;
c) Emitir pareceres sobre acordos, protocolos e outros documentos de natureza jurídica;
d) Apoiar a Direcção-Geral na elaboração de pareceres e preparação de informação técnico-jurídica, sempre que solicitado; e
e) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Estatuto.

2. O Departamento Jurídico é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral.

CAPÍTULO IV

Receitas e Despesas

ARTIGO 19

(Receitas)

1. Constituem receitas do IGM:
a) 10% das receitas provenientes do Imposto sobre a Produção Mineira e do Imposto sobre a Superfície, no âmbito da actividade geológico-mineira;
b) 40% das receitas provenientes das taxas relativas à quaisquer autorizações para o exercício da actividade mineira, e as devidas pela emissão e modificação de títulos mineiros;
c) 60% de receitas provenientes de multas por infracção à legislação mineira;
d) 1% das mais-valias aplicadas às transacções de direitos mineiros;
e) Receita proveniente de processamento de dados, prestação e venda de serviços e publicações;
f) Os fundos resultantes do apoio institucional e treinamento previstos nos contratos;
g) Receita proveniente da comparticipação do IGM em parcerias público-privadas de empreendimentos geológico-mineiro;
h) Financiamentos externos e consignados pelo Estado;
i) Oferta financeira, no âmbito de concursos para atribuição de títulos mineiros;
j) As comparticipações, dotações e outros subsídios atribuídos pelo Estado, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
k) Doações, heranças ou legados de que venha a ser beneficiário;
l) Quaisquer outras receitas, rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei e pelos Estatutos ou contratos lhes sejam atribuídos;
m) Valor resultante da venda dos minerais apreendidos; e
n) Os subsídios do Orçamento do Estado.

ARTIGO 20

(Despesas)

Constituem despesas do IGM:
a) As despesas resultantes do respectivo funcionamento e investimento; e
b) Os custos de aquisição, manutenção, operação, conservação dos bens móveis e imóveis ou serviços e outros encargos inerentes ao cumprimento das suas atribuições e competências.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 21

(Regime de pessoal)

Os funcionários e agentes do Estado do IGM regem-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, pelo presente Estatuto podendo-se, no entanto, celebrar contratos de trabalho que se regem pelo regime pela lei de trabalho e demais

legislação aplicável, desde que seja compatível com a natureza das funções a desempenhar.

ARTIGO 22

(Regulamento Interno)

Compete ao Ministro que tutela a área dos Recursos Minerais aprovar o Regulamento Interno do IGM, no prazo de sessenta dias contados a partir da publicação do presente Estatuto.

ARTIGO 23

(Quadro de Pessoal)

Compete ao Ministro que tutela a área dos Recursos Minerais submeter a proposta de Quadro de Pessoal do IGM à aprovação do Ministro que superintende a área da Função Pública, no prazo de noventa dias, contados a partir da publicação do presente Estatuto.

Preço — 14,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.